

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 6.161, DE 2005

Revoga o § 2º, do art. 5º da Lei nº10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define e dá outras providências.

VOTO DO DEPUTADO GONZAGA PATRIOTA

O Projeto de Lei nº 6.616 / 05, de autoria do nobre Deputado Jair Bolsonaro, propõe a supressão das exigências contidas no § 2º, do art. 5º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que exige a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo a cada 3 (três) anos.

Convém esclarecer que não se trata, aqui, de discutir a periodicidade da autorização para o porte de arma. Existe uma diferença muito grande entre portar uma arma, trazê-la consigo, andar com ela na rua (entende-se por isso “porte”) e possuir uma arma para mantê-la em seu domicílio, que é o caso desse projeto (entende-se por isso licença). A pessoa que mantém essa arma em seu domicílio possui uma **licença**, que lhe é fornecida para que a compra seja efetuada de forma lícita.

Vale ressaltar, que consideramos imprescindível a avaliação estabelecida na lei, já que se trata de arma de fogo e da psique humana. Porém entendemos que essa renovação não é necessária em um período tão curto como o proposto tanto pela lei como pelo projeto sobre o qual deliberamos.

Geralmente, a exigência da renovação de documentos ocorre de dez em dez anos. Daí nossa proposta de que a atualização do Certificado de Registro de Arma de Fogo seja feita em igual período, de 10 (dez) anos, até por que não existem dados suficientes que demonstrem a necessidade de avaliação em prazos preestabelecidos, tão pouco, em períodos tão próximos como o proposto nesse PL.

Diante do exposto, propomos a seguinte redação para o § 2º do art. 5º, da Lei 10.826 / 03:

“ Art. 5º ”

§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos I, II e III do art. 4º deverão ser comprovados periodicamente, em período não inferior a 10 (dez) anos, na conformidade do estabelecido no regulamento desta Lei, para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

.....(NR)’ ”

Sala de Comissão, em

Deputado Gonzaga Patriota